



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PL Nº 4.372, DE 2012

“Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.”

EMENDA Nº ____/2014

(Deputado **Alexandre Leite**)

Suprima-se no art. 2.º do Projeto de Lei a expressão “certificar entidades beneficentes que atuem na área de educação superior e básica.”.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar 95/1998, em seu inc. II, art. 3.º “parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada”. Descreve o processo legislativo, determinando que as normas sejam específicas da ementa. Neste sentido o art. 2.º extrapola os limites da lei mencionada, vindo alterar a norma legal que trata da certificação das entidades beneficentes, Lei 12.101/2009.

Além dessa violação, resta clara a invasão da competência destinada constitucionalmente para fiscalização e avaliação das entidades beneficentes voltadas à educação básica, posto a competência para tal atribuição cingir-se aos estados, não à União Federal.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2014.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**